A Reunião de executivo de dia 6 de Maio

DOC 19

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

22/04/19

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

Parecer:	Despacho / Deliberação Camarária:
Concordo com a informação. À consideração superior. Lousã, 2019.04.16 Edite Veríssimo Chefe de Divisão APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/05/06 O SECRETÁRIO	O Executivo Municipal deliberou, por maioria e em minuta, aprovar O Presidente da Câmara Municipal, Data 6/5/19 Sr. presidente, concordo com a informação e parecer. Para deliberação de reunião de Câmara.

ASSUNTO: Construção de um edifício destinado a indústria - Pedido de isenção de taxas
Local: Vale da Ursa - Freguesia de Serpins
Requerente: Movicarvalho, Comércio e Indústria Mobiliário e Carpintaria, Lda.
Proc. n.º 114/2018; Req. n.º 3184 de 20/03/2019

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal Luís Antunes, de 02 de novembro de 2017
O Vereador
Ricardo Fernandes

17.4.2019

INFORMAÇÃO:

A presente informação é referente a um pedido de *"Isenção de taxas inerentes ao processo de licenciamento de construção de Pavilhão Industrial sito em Vale da Ursa de Cima (...), nomeadamente entrada do processo, junção de elementos, licença de obras e autorização de utilização. (...)"*

O pedido de isenção solicitado é feito com base em vários argumentos, sendo referido na exposição apresentada o seguinte:

"A empresa foi afetada pelos incêndios de 15.10.2017 mais se informa que este pedido de isenção deve ter em conta os postos de trabalho que tem vindo a aumentar da data de 15-10-2017 eram 15 postos de trabalho e neste momento são 19, futuramente temos uma previsão de 27 postos de trabalho na finalização das obras. E que desenvolvemos a nossa atividade com base em matéria prima local do setor primário (...)".

De acordo com a exposição efetuada, verifica-se que a requerente pretende realizar uma obra de construção de um edifício destinado a indústria.

A obra de edificação em causa está sujeita a licença administrativa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

As taxas inerentes a um processo de licenciamento de uma obra de construção, previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTCU) em vigor são, nomeadamente, as seguintes:

1. Aquisição de plantas de localização (caso o requerente pretenda as plantas fornecidas pela Câmara

05-04-2019

Municipal da Lousã);

2. Entrada e apreciação de pedido de licenciamento;

3. Junção de elementos ao processo;

4. Emissão de alvará de licença de construção;

5. Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;

6. Concessão de alvará de autorização de utilização.

Face ao pedido apresentado, importa verificar o valor total das taxas inerentes ao processo de licenciamento da obra de edificação que a requerente pretende realizar. A operação urbanística em causa contempla um edifício destinado a indústria com a área de 3 251,14m^2 e uma calendarização para a execução da obra de 6 meses, tendo-se calculado o valor total de **5.099,01€**, conforme informação em anexo.

No âmbito da publicação do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, que estabeleceu um regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados por catástrofes como inundações, incêndios florestais, derrocadas ou outras, a câmara municipal apresentou uma proposta à assembleia municipal, que foi aprovada em 06/11/2017, contendo entre outros elementos, a delimitação da área de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica relativa à área abrangida pelo incêndio que deflagrou no concelho da Lousã em 15 de outubro de 2017, bem como a lista de edifícios destruídos ou gravemente danificados, situados dentro do perímetro dessa área.

Analisada a exposição da requerente, confirma-se que a mesma consta da lista dos proprietários de edifícios destruídos ou gravemente danificados, situados dentro do perímetro da área abrangida pelo incêndio atrás referido, mais concretamente de um prédio sito na Zona Industrial de Vale da Ursa.

O Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, prevê no artigo 5.º, "*Isenções e reduções*" o seguinte:

"1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;

c) (Revogada.)

d) As pessoas singulares, em casos de insuficiência económica confirmada pelos Serviços Municipais de Ação Social ou quando estejam em causa situações de calamidade;

e) As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parcialmente

dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade;

f) As obras de conservação em imóveis classificados.

2 — Estão isentas do pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas as obras de construção e ampliação de edifícios inseridos em área industrial e empresarial, em que o respetivo lote ou parcela de terreno tenha sido inicialmente transmitido pelo Município da Lousã.

3 — A requerimento dos interessados, e quando seja considerado de interesse para o Concelho a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas."

Face a todo o exposto, informa-se que caso a Câmara assim o entenda, o pedido de isenção em causa a ter enquadramento legal será nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, considerando estar em causa a construção de edifício destinado a indústria estando inerente à mesma a existência de vários postos de trabalho.

No seguimento do atrás referido, submete-se o assunto à consideração superior.

Lousã, 05-04-2019

A Arquiteta,

Ana Peneda

Cálculo de taxas referentes ao processo de obras n.º 114/2018

Taxas relativas à aquisição de plantas de localização, entrada e apreciação do pedido de licenciamento e à eventual junção de elementos ao processo, que, de acordo com o Anexo I – Tabela das taxas urbanísticas do RMTCU:

- Aquisição de plantas de localização à escala 1/25000 e 1/5000 ou 1/2000: 3,60€ por cada planta – 7,20€ (n.º 4 do artigo 23.º);
- Entrada e apreciação de pedido de licenciamento: 63,45€ (n.º 1 do artigo 4.º);
- Junção de elementos ao processo: 16,35€ (n.º 7 do artigo 23.º).

O valor total das taxas supra referenciadas é de **87,00€**

Emissão de alvará de licença, de acordo com o artigo 4.º da tabela das taxas urbanísticas do RMTCU:

	Área abrangida por operação de loteamento
x	**Área não abrangida por operação de loteamento**

Taxa pela emissão de alvará de licença Anexo I, art.º4.º, n.º 3 do RMTCU						64,00€
Taxa em função da superfície:						
	Por m² de área de construção **Anexo I, art.º 4.º, n.º 4.1.1.3 do RMTCU**	3.251,14m²	x	0,85€	=	2.763,47€
Taxa em função do prazo da execução:						
	Por cada mês ou fração **Anexo I, art.º 4.º, n.º 4.1.4 do RMTCU**	6 meses	x	5,65€	=	33,90€
TOTAL:						**2.861,37€**

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMIU), de acordo com os artigos 49.º e 50.º do RMTCU:

$$TMIU = tmu_m \times A \times T \times L \times K$$

tmu_m: 5,60€

A: Área de construção = 3.251,14m²

T: 0,20

L: 0,5

K: 1

TMIU = 5,60€ x 3.251,14m² x 0,20 x 0,5 x 1 = 1.820,64€

NOTA: A área de construção foi calculada conforme o Decreto-Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio.

Emissão de alvará de licença	**2.861,37€**	
TMIU	**1.820,64€**	
Total a pagar:	**4.682,01€**	**(Quatro mil, seiscentos e oitenta e dois euros e um cêntimo)**

Emissão de alvará de autorização de utilização, de acordo com o artigo 17.º da tabela das taxas urbanísticas do RMTCU:

Taxa em função da superfície:						
	Por cada 50m² ou fração da totalidade da área bruta	Área de construção	3.251,14m²			
	Anexo I, art.º 17.º, n.º 2.4.1 do RMTCU	66	x	5,00€	=	330,00€
Total a pagar:						**330,00€**
						(trezentos e trinta euros)

NOTA: A área de construção foi calculada conforme o Decreto-Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio.

- O valor relativo à aquisição de plantas de localização, entrada e apreciação de pedido de licenciamento e uma eventual junção de elementos ao processo, perfaz o valor total de **87,00€**;
- O valor inerente à emissão de alvará de licença e TMIU é de **4.682,01€;**
- O valor relativo ao alvará de autorização de utilização é de **330,00€.**

O valor total das taxas supra referenciadas é de **5.099,01€**

Lousã, 05/04/2019

A Arquiteta,

Ana Peneda